



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

LEI MUNICIPAL Nº 482/2004

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Instituída a Guarda Municipal de Bonito de Santa Fé, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, em cumprimento ao estabelecido no inciso IX do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Art. 2.º - A Guarda Municipal é órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Serviço Público e Desenvolvimento Setorial e terá a seguinte organização:

- I- Superintendência da Guarda Municipal;
- II- Coordenadoria Administrativa;
- III- Diretoria de Operações;
- IV- Chefia de Articulação Política e Social;
- V- Inspetoria Técnica;
- VI- Divisão de Formação e Habilitação;
- VII- Pelotão de Guarda Municipal

§ 1º - Os cargos que compõem a estrutura da Guarda Municipal são constantes dos anexos da presente Lei.

§ 2º - O Efetivo da Guarda Municipal será inicialmente formado pela participação do Servidor Público, que falte até o mínimo de 05 (cinco) anos para completar o tempo previsto para sua aposentadoria.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei o servidor apresentará sua opção no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme modelo anexo da presente Lei.

§ 4º - Dos cargos efetivos da Guarda Municipal, no mínimo 10% serão reservados a mulheres.

§ 5º - Contado o prazo de três anos da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal, promoverá concurso público para preenchimento de todos os cargos de provimento efetivo da guarda municipal.

Art. 3.º - Fica criado o quadro especial da Guarda Municipal, para que no cumprimento do que está estabelecido no parágrafo quinto do artigo anterior, os ocupantes



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

dos serviços da Guarda Municipal, por aproveitamento estabelecido no mesmo artigo, sejam mantidos em plena atividade até o final da carreira de serviço público, sem prejuízos de direitos adquiridos.

Art. 4.º - Para integrar o quadro efetivo da guarda municipal, serão obedecidos os seguintes requisitos:

- I– Ser reservista de 1ª e 2ª Categorias;
- II– Ser brasileiro nato e ter mais de 21 anos;
- III– Ter altura mínima de 1.68 m e não apresentar defeito físico que dificulte o exercício profissional;
- IV– Possuir boa conduta em conformidade com o que declara a justiça;
- V– Ser considerado aprovado em teste de aptidão física.

Parágrafo Único – Para formação inicial, são dispensados os itens IV e V deste artigo.

Art. 5.º - No prazo de cento e vinte dias contados da publicação da presente Lei, será instituído o Código da Guarda Municipal em forma de Regimento Interno, que terá eficácia por edição de Decreto do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica Criado o Conselho Disciplinar da Guarda Municipal, que será composto pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Serviço Público e Desenvolvimento Setorial, o Superintendente Geral do Comando da Guarda Municipal, o Coordenador Administrativo e por todos os Sentinela-Mor dos Pelotões.

Art. 7.º - Os atuais ocupantes dos cargos e empregos de guarda municipal, vigilantes, porteiros, agentes de segurança, passam a integrar o quadro da Guarda Municipal, tendo direito de opção pelo ingresso no Grupo Ocupacional concernente no prazo de cento e vinte dias, contados de primeiro de fevereiro do ano de 2005, em preenchendo os requisitos nesta lei definidos, desde que tenha idade inferior a quarenta anos.

Parágrafo Único – A partir de primeiro de Janeiro de 2005, contados trinta dias, o chefe do Poder Executivo Municipal, expedirá norma de aproveitamento do servidor efetivo na Guarda Municipal.

Art. 8.º - Aplicam-se aos integrantes do quadro da Guarda Municipal supletivamente os direitos e deveres regimentais do Estatuto do Servidor Público Municipal definido como Lei Municipal nº 366/95 e suas complementares, sem prejuízos de normas suplementares aplicáveis.

Art. 9.º - O Comando Geral da Guarda Municipal, será ocupado por uma pessoa de conhecimentos mínimo de normas de segurança, devidamente reconhecido como provindo de academia de segurança, policial militar da ativa ou de reserva.

Parágrafo Único – Para cumprimento do estabelecido pelo Caput deste Artigo, o Poder Municipal poderá celebrar parceria com os serviços da polícia Militar da Paraíba, Exército ou qualquer outro Serviço Militar.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Art. 10 – A Coordenadoria Administrativa da Guarda Municipal, será ocupada por duas pessoas de conhecimentos mínimos de normas de segurança, devidamente reconhecido como provindo de academia de segurança, com no mínimo estudo fundamental completo, que terão atribuições burocráticas.

Parágrafo Único – Para cumprimento do estabelecido pelo Caput deste Artigo, o Poder Municipal poderá utilizar servidores efetivos da edilidade ou complementar o quadro pela redistribuição de funcionários.

Art. 11 – A Diretoria de Operações da Guarda Municipal, será ocupado por três pessoas de conhecimentos mínimos de normas de segurança, devidamente reconhecido como provindo de academia de segurança, nomeadas em comissão pelo Chefe do Poder Executivo a nível de terceiro Escalão de Governo.

Art. 12 – A Chefia de articulação da Guarda Municipal, será ocupado por pessoa de conhecimentos mínimo de normas de segurança, com trânsito administrativo e reconhecida capacidade de articulação, para atuar especialmente na área de convivência dos integrantes da guarda e dos meios de segurança pública com atividade no Município, servindo de elo entre os Serviços da Guarda Municipal, as Polícias Militar e Civil do Estado.

Art. 13 – A Inspetoria Técnica da Guarda Municipal, será exercida por pessoa de conhecimentos de normas de segurança pública, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, em parceria com a polícia Militar do Estado da Paraíba, em caso especial em aproveitamento de militar da reserva com graduação mínima de cabo ou por agente da Polícia Civil.

Art. 14 – A Divisão de Formação da Guarda Municipal, será exercida pela superintendência, coordenadoria administrativa, diretoria de Operações e Inspetoria Técnica, administrada por Diretor com capacidade reconhecida nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 – A Guarda Municipal, terá inicialmente três pelotões que se alinharão dentro dos seguintes âmbitos:

- I- Núcleo Central de Segurança Administrativa Urbana –NUCESA, que terá atividade na segurança dos próprios do Município, localizados na Sede;
- II- Núcleo Regional de Segurança Suburbana e Rural –NUCERA, que terá atividade na segurança dos próprios do Município, localizados nas regiões suburbanas, distritos, vilas e área Rural;
- III- Núcleo Especial de Segurança Administrativa Pessoal –NUCEPA, que terá atividade na segurança das Pessoas envolvidas na Administração Municipal.

Art. 16 – Os integrantes de um núcleo não estão excluídos da prestação de serviços em outro, sendo competência do comando o escalonamento, sem prejuízo de competência do respectivo Sentinela-Mor.

Art. 17 – A Ordem de Hierarquia da Guarda Municipal é a seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

I – O Comando Superior da Guarda Municipal é do Chefe do Poder Executivo do Município;

II – O Comandante Direto da Guarda Municipal é o Sentinela Superintendente Geral;

III – O Comando do Pelotão é Exercido de forma Direta pelo Sentinela-Mor de cada um dos três Núcleos.

Art. 18 – À requisição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, após aprovação de maioria simples do plenário da casa, a Guarda Municipal, após deliberação do seu Comando Superior, poderá manter guarnição especial no Poder Legislativo em regime de parceria.

Art. 19 – A Guarda Municipal, por deliberação do seu Sentinela Comandante Geral, poderá ser acionada para manter a segurança de ambientes internos desde que devidamente estabelecida parceria garantindo recolhimento de taxas e emolumentos em favor da edibilidade, utilizáveis na própria manutenção da Guarda Municipal.

Art. 19 – O Poder Executivo no prazo de três anos, determinará ambiente especial para montagem do Centro da Guarda Municipal, que servirá de Quartel de Comando do Órgão.

Parágrafo Único – Até que se cumpra o requisito determinado no Caput deste artigo, o Poder Executivo manterá sob regime de locação ou de parceria lugar apropriado para Centro de atividades da Guarda Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 16 de Novembro de 2004.



Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

ANEXO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL
DO COMANDO SUPERIOR DA GUARDA MUNICIPAL
Folha 1

1.0– COMANDO SUPERIOR DA GUARDA MUNICIPAL

1.1– Comandante Superior – Prefeito Municipal

2.0– SUB COMANDO SUPERIOR DA GUARDA MUNICIPAL

2.1– Sub Comandante Superior – Secretário Municipal

3.0– COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

3.1– Sentinela Superintendente Geral – Comandante Geral

4.0– COMANDO DE NÚCLEOS DA GUARDA MUNICIPAL

4.1– Sentinela-Mor – Comandante de Núcleos



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

MUNICIPAL

ANEXO II

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL
DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS SUPERIORES DA GUARDA**

Folha 2

5.0– COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

5.1– Coordenador de Pessoal

5.2– Coordenador de Escrita

6.0– DIRETORIA DE OPERAÇÕES

6.1– Diretor de Operações Administrativas

6.2 - Diretor de Operações Táticas

6.3 - Diretor de Estratégias de Serviços

7.0– CHEFIA DE ARTICULAÇÕES

7.1– Chefe de Atividades Técnicas em Geral e Distribuição de
Pessoal

8.0– INSPETORIA TÉCNICA

8.1– Inspetor Técnico condutor das ações da Guarda Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

9.0- DIVISÃO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1- Diretor - Agente Formador em Equipe - de Pessoal

ANEXO III

DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Folha 3

10.0 - NÚCLEO CENTRAL - NUCESA

10.1 - 25 sentinelas

11.0 - NÚCLEO REGIONAL - NUCERA

11.1 - 15 sentinelas

12.0 - NÚCLEO PESSOAL - NUCEPA

12.1 - 10 sentinelas

Lei Municipal Nº 482/2004 de 19 de Novembro de 2004.

INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE
BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Guarda Municipal de Bonito de Santa Fé, destinada a proteção dos bens públicos e instalações do município, em cumprimento ao estabelecido no inciso IX do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Art. 2º - A Guarda Municipal é órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial e terá a seguinte organização:

- I - Superintendência da Guarda Municipal;
- II - Coordenadoria Administrativa;
- III - Diretoria de Operações;
- IV - Chefia de Articulação Política e Social;
- V - Inspetoria Técnica;
- VI - Divisão de Formação e Habilitação;
- VII - Pelotão de Guarda Municipal.

§ 1º - Os cargos que compõem a estrutura da Guarda Municipal são constantes dos anexos da presente lei.

§ 2º - O Efetivo da Guarda Municipal será inicialmente formado pela participação do servidor público que faltar até o mínimo de 05 (cinco) anos para completar o tempo previsto para sua aposentadoria.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo anterior, no prazo de validade das contratações da publicação desta lei o servidor apresentará sua opção no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme modelo anexo da presente lei.

§ 4º - Dos cargos efetivos da Guarda Municipal, no mínimo 10% serão reservados a mulheres.

§ 5º - Contado o prazo de três anos da publicação desta lei, o poder Executivo Municipal promoverá concurso público para preenchimento de todos os cargos de

prolimento efetivo da Guarda municipal.

Art. 3º - Fica Criado o Quadro especial da Guarda Municipal, para quem no cumprimento do que está estabelecido no parágrafo quinto do Artigo anterior, os ocupantes dos serviços da Guarda municipal, por esgotamento estabelecido no mesmo Artigo, sejam mantidos em pleno exercício até o final da carreira de serviço público, sem prejuízo de direitos adquiridos.

Art. 4º - Para integrar o quadro efetivo da Guarda municipal, serão obedecidas os seguintes requisitos:

- I - Ser civilista de 1ª e 2ª Categoria;
- II - Ser brasileiro nato e ter mais de 21 anos;
- III - Ter altura mínima de 1,68m e não apresentar defeito físico que dificulte o exercício profissional;
- IV - Possuir boa conduta em conformidade com o que declara a justiça;
- V - Ser considerado apto pelo em teste de aptidão física.

Parágrafo Único - Para formação inicial, são dispensados os itens IV e V deste Artigo.

Art. 5º - No prazo de cento e vinte dias contados da publicação da presente lei, será instituído o Código da Guarda Municipal em forma de Regulamento Interno, que terá eficácia por edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica Criado o Conselho Disciplinar da Guarda Municipal, que será composto pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Serviço

Público e Desempenhamento Setorial, o Superintendente Geral do Comando da Guarda Municipal, o Coordenador Administrativo e por todos os Sentinela - Mor dos Relâtes.

Art. 7º - Os atuais ocupantes dos cargos e empregos da Guarda Municipal, vigilantes, porteiros, agentes de segurança, passam a integrar o quadro da Guarda Municipal, tendo direito de opção pelo ingresso no grupo ocupacional concernente no prazo de cento e vinte dias, contados de primeiro de janeiro do ano de 2005, em preenchendo os requisitos nesta lei definidos, desde que tenham idade inferior a quarenta anos.

Parágrafo Único - A partir de primeiro de janeiro de 2005, contados trinta dias, o chefe do Poder Executivo Municipal, expedirá norma de aproveitamento do servidor efetivo na Guarda Municipal.

Art. 8º - Aplicam-se aos integrantes do quadro da Guarda Municipal supletivamente os direitos e deveres regimentais do Estatuto do Servidor Público Municipal definido como Lei Municipal nº 366/95 e suas complementares, sem prejuízo de normas suplementares aplicáveis.

Art. 9º - O Comando Geral da Guarda Municipal, será ocupado por uma pessoa de Confiança mínimo de normas de segurança, devidamente reconhecido como profissional de academia de segurança, policial militar da ativa ou de reserva.

Parágrafo Único - Para cumprimento do estabelecido pelo caput deste Artigo, o poder Municipal poderá celebrar parceria com os serviços da polícia Militar da Paraíba, Exército ou qualquer outro Serviço

Militar.

Art. 10 - A Coordenadoria Administrativa da Guarda Municipal, será ocupada por duas pessoas de conhecimentos mínimos de normas de segurança, devidamente reconhecido como provindo de academia de segurança, com no mínimo estudo fundamental completo, que terão atribuições burocráticas.

Parágrafo Único - Para cumprimento do estabelecido pelo Caput deste Artigo, o Poder Municipal poderá utilizar servidores efetivos da entidade ou complementar o quadro pela redistribuição de funcionários.

Art. 11 - A Diretoria de Operações da Guarda Municipal, será ocupada por três pessoas de conhecimentos mínimos de normas de segurança, nomeadas em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo a nível de terceiro Escalão de Governo.

Art. 12 - A Chefia de Articulação da Guarda Municipal, será ocupada por pessoa de conhecimentos mínimo de normas de segurança, com trânsito administrativo e reconhecida capacidade de Articulação, para atuar especialmente na área de convivência dos integrantes da Guarda e dos meios de segurança pública com entidade no município, servindo de elo entre os seniores da Guarda Municipal, os policiais Militar e Civil do Estado.

Art. 13 - A Inspeção Técnica da Guarda Municipal, será exercida por pessoa de conhecimentos de normas de segurança pública, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, em parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, em caso especial em aproveitamento de militar da reserva com graduação mínima de Cabo ou por agente

Polícia Civil.

Art. 14 - A Divisão de Formação da Guarda Municipal será exercida pela Superintendência, Coordenação Administrativa, Diretoria de Operações e Inspeção Técnica administrada por Diretor com Capacidade reconhecida nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - A Guarda Municipal, terá inicialmente três pelotões que se alinharão dentro dos seguintes âmbitos:

I - Núcleo Central de Segurança Administrativa Urbana - NUCESA, que terá atividade na segurança dos próprios do Município, localizados na sede;

II - Núcleo Regional de Segurança Suburbana e Rural - NUCERA, que terá atividade na segurança dos próprios do Município, localizados nas regiões sub-urbanas, distritos, vilas e área Rural;

III - Núcleo Especial de Segurança Administrativa Pessoal - NUCERA, que terá atividade na segurança das pessoas envolvidas na Administração Municipal.

Art. 16 - Os integrantes de um núcleo não estão excluídos da prestação de serviços em outro, sendo Competência do Comando o escalonamento sem prejuízo da Competência do respectivo Sargento-Mor.

Art. 17 - A Ordem de Hierarquia da Guarda Municipal é a seguinte:

I - O Comando Superior da Guarda Municipal é do Chefe do Poder Executivo do Município.

II - O Comandante Direto da Guarda Municipal é o Sentinela Superintendente Geral;

III - O Comando do Pelotão é Exercido de forma direta pelo Sentinela-Mor de cada um dos três Núcleos.

Art. 18 - A requisição do Mesa Diretora da Câmara Municipal, após aprovação de maioria simples do plenário da Casa, a Guarda Municipal, após deliberação do seu Comando Superior, poderá manter guarda especial no Poder Legislativo em regime de parceria.

Art. 19 - A Guarda Municipal, por deliberação do seu Sentinela Comandante Geral, poderá ser alocada para manter a segurança de ambientes internos civis, que devidamente estabelecer parceria garantindo recolhimento de taxas e emolumentos em favor da edificação, utilizáveis na própria manutenção da Guarda Municipal.

Art. 20 - O Poder Executivo no prazo de três anos, determinará ambiente especial para montagem do Centro da Guarda Municipal, que servirá de Quartel de Comando do Bayão.

Parágrafo Único - Até que se cumpra o requisito determinado no Caput deste artigo, o Poder Executivo manterá sob regime de locação ou de parceria lugar apropriado para Centro de Afiliados da Guarda Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito
de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 16 de Novembro de
2004.

Silvino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA
MUNICIPAL DO COMANDO SUPERIOR DA GUARDA
MUNICIPAL.

Folha 1.

1.0 - COMANDO SUPERIOR DA GUARDA MUNICIPAL

1.1 - Comandante Superior - Prefeito Municipal

2.0 - SUB COMANDO SUPERIOR DA GUARDA MUNICIPAL

2.1 - Sub Comandante Superior - Secretário Municipal

3.0 - COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

3.1 - Sentinela Superintendente
Geral - Comandante Geral.

4.0 - COMANDO DE NÚCLEOS DA GUARDA
MUNICIPAL.

4.1 - Sentinela - Mor - Comandante
de Núcleos.

ANEXOS II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS SUPERIORES DA GUARDA MUNICIPAL.

Folha 2.

5.0 - CORDENADORIA ADMINISTRATIVA

5.1 - Coordenador de Pessoal.

5.2 - Coordenador de Escrita.

6.0 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

6.1 - Diretor de Operações Administrativas.

6.2 - Diretor de Operações Táticas.

6.3 - Diretor de Estratégias de Serviços.

7.0 - CHEFIA DE ARTICULAÇÕES

7.1 - Chefe de Atividades Técnicas em geral e distribuição de pessoal.

8.0 - INSPECTORIA TÉCNICA.

8.1 - Inspetor técnico Conductor das ações da Guarda Municipal.

9.0 - DIVISÃO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 - Diretor - Agente Formador em equipe - de pessoal.

ANEXO III

DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. DA
GUARDA MUNICIPAL.

Folha 3.

10.0 - NÚCLEO CENTRAL - NUCESA.

10.1 - 25 Sentinelas.

11.0 - NÚCLEO REGIONAL - NUCERA.

11.1 - 15 Sentinelas.

12.0 - NÚCLEO PESSOAL - NUCEPA.

12.1 - 10 Sentinelas.